

REGIMENTO INTERNO DO CES/AL



CES

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
A L A G O A S

ÍNDICE

	Pág.
CAPÍTULO I - Disposições preliminares	3
CAPÍTULO II - Da Finalidade	3
CAPÍTULO III - Da Competência	3
CAPÍTULO IV - Da Composição	4
CAPÍTULO V - Da Estrutura	5
Seção I - Do Plenário	6
Seção II - Da Mesa Diretora	7
Subseção I - Do Presidente	8
Subseção II - Dos Conselheiros	8
Seção III - Das Comissões	8
Seção IV - Dos Grupos de Trabalho	9
Seção V - Da Secretaria Executiva	10
CAPÍTULO VI - Do Funcionamento	10
Subseção I - Do Expediente	11
Subseção II - Da Ordem do Dia	11
Subseção III - Do Pedido de Vista	12
Subseção IV - Da Condução dos Trabalhos no Plenário	12
Subseção V - Da Questão de Ordem	12
Subseção VI - Da Questão do Encaminhamento	13
Subseção VII - Da Questão de Esclarecimento	13
Subseção VIII - Do Aparte	13
Subseção IX - Da Votação	13
Subseção X - Da Ata de Sessão	14
Subseção XI - Das Comissões	14
Subseção XII - Dos Grupos de Trabalho	15
CAPÍTULO VII - Dos Atos Emanados do Conselho Estadual de Saúde	15
Seção I - Das Deliberações	15
Subseção I - Das Resoluções	15
Subseção II - Das Recomendações	16
Subseção III - Das Moções	16
CAPÍTULO VIII - Do Processo Eleitoral	16
Seção I - Das Entidades e Instituições	16
Seção II - Da Mesa Diretora	16
Seção III - Da Comissão Eleitoral	17
CAPÍTULO IX - Dos Recursos	18
CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias	18

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CES/AL criado pela Lei nº 5.602 de 13 de janeiro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 36.076 de 28 de fevereiro de 1994, reestruturado pela Lei nº 6.577 de 19 de janeiro de 2005 e regulamentado pelo Decreto de 20 de maio de 2005 e reestruturado pela Lei nº 7.400 de 06 de agosto de 2012.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito do Estado de Alagoas, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a execução da previsão financeira.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Atuar na formulação, controle, avaliação e fiscalização da execução da política estadual de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado conveniado com o SUS ou sem fins lucrativos;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Estado de Alagoas, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III – Traçar diretrizes para elaboração e proceder à revisão periódica dos planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – Analisar, discutir e apreciar o Relatório de Gestão Anual da Secretaria de Estado da Saúde com a prestação de contas trimestral e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com acompanhamento de assessoria especializada;

V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos financeiros repassados à Secretaria de Estado da Saúde e ao Fundo Estadual de Saúde – FES;

IX – Estimular a participação comunitária no controle social da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado de Alagoas;

X – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

XI – Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno deste Conselho Estadual de Saúde de Alagoas;

XII – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

- XIII – Criar comissões permanentes e provisórias para discutir temas específicos e apresentar sugestões a fim de subsidiar o processo de deliberação do plenário do Conselho;
- XIV – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, pessoas com deficiência, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- XV – Analisar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional e Estadual;
- XVI – Estimular a articulação e o intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XVII – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, suas ações e deliberações por intermédio dos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas, hora e local das reuniões;
- XVIII – Apoiar e promover ações para o fortalecimento do processo de educação permanente para o controle social no SUS;
- XIX – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propondo sua convocação e estruturação da comissão organizadora, submetendo o respectivo regimento interno e programação ao plenário, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas Conferências Nacional, Estadual e Municipais;
- XX – Acompanhar a implantação e implementação das deliberações constantes dos relatórios das Conferências de Saúde Nacional, Estadual e Plenária de Conselhos de Saúde;
- XXI – Propor, avaliar, fiscalizar, deliberar e acompanhar a política para os Recursos Humanos do SUS; e
- XXII – Desenvolver outras atribuições previstas na legislação do SUS.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 5º. O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL é composto por 40 (quarenta) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito estadual, com atuação comprovada, em no mínimo, de 2 (dois) anos, na proporção de:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) para representantes de governo/prestadores de serviços de saúde públicos e privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) para representantes das entidades dos trabalhadores de saúde; e
- III. 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

I – Entidades do Governo/Prestadores de Serviços de Saúde públicos e privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos, 10 (dez) representantes, distribuídos da seguinte forma:

a) 6 (seis), dos governos e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS, oriundos de:

1. Poder Executivo Estadual - 2 (dois);
2. Poder Executivo Federal - 1 (um);
3. Universidade Pública Estadual - 1 (um);
4. Universidade Pública Federal - 1 (um); e
5. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - 1 (um).

b) 4 (quatro), dos prestadores de serviços de saúde públicos e privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos, oriundos de:

1. Unidade hospitalar ou ambulatorial pública de âmbito estadual - 1 (um);
2. Entidade filantrópica de Alagoas - 1 (um); e
3. Entidades de pessoas com deficiências - 2 (dois).

II – Entidades dos Trabalhadores de Saúde – 10 (dez) representantes:

- a) Entidades de trabalhadores de nível superior - 5 (cinco);
- b) Entidades de trabalhadores de nível médio e elementar - 5 (cinco).

III – Entidades de usuários que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS, 20 (vinte) representantes, oriundos de:

- a) entidades de pessoas com deficiências – 2 (dois);
- b) entidades de portadores de patologias – 3 (três);
- c) entidades carcerárias – 1 (um);

- d) entidades de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas – 1 (um);
- e) organizações religiosas – 1 (um);
- f) entidades ambientalistas – 1 (um);
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações, federações de trabalhadores urbanos e rurais – 2 (dois);
- h) entidades de crianças e adolescentes – 1 (um);
- i) entidades de moradores – 2 (dois);
- j) entidades de minorias – 3 (três); e
- k) entidades de movimentos sociais em defesa de direitos – 3 (três).

§ 2º As entidades representantes de usuários, que prestam serviços ao SUS, não poderão compor o segmento de usuários.

§ 3º Para organizar o processo de eleição das entidades do CES/AL, será constituída uma Comissão Eleitoral com representantes do Conselho Nacional de Saúde e OAB/AL, com apoio técnico da Secretaria Executiva do CES/AL, com regras definidas por meio do Regimento do processo eleitoral, aprovado em plenário.

§ 4º Será garantido no fórum de eleição das entidades de usuários, apenas 1 (um) representante de cada entidade acima citada, sendo os casos omissos resolvidos no fórum.

§ 5º Os representantes elencados no § 1º, inciso I, alínea a do art. 4º, serão indicados pelo respectivo gestor.

§ 6º As entidades pleiteantes a uma vaga no Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), elencadas no § 1º, inciso I, alínea b, e os incisos II e III, do art. 4º, deverão apresentar, no ato da inscrição, por meio de ofício, devidamente assinado pelo representante legal, os documentos relacionados, para análise prévia da sua legalidade pela Comissão Eleitoral: Estatuto atualizado da entidade, atas de eleição e posse da atual Diretoria registrados em cartório, CNPJ e Ata da reunião indicando seus representantes, de acordo com seu Estatuto, anexando a lista de presença e endereço atualizado.

§ 7º As entidades de âmbito estadual, aprovadas pela Comissão Eleitoral, representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores de saúde, e prestadores de serviços de saúde, convocadas para a definição das entidades que comporão os segmentos, deverão assegurar sua representatividade, em fórum específico de eleição, que deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

§ 8º Os membros suplentes poderão pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 9º Escolhidas as entidades elencadas no § 1º, inciso I, alínea b, e nos incisos II e III, do art. 4º, que irão compor o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, estas, devem encaminhar à Secretaria Executiva do CES/AL, no prazo de 15 dias, por intermédio de ofício, cópia da ata da eleição dos representantes, titular e suplente, anexando à lista de presença.

§10. O CES/AL no prazo de 15 (quinze) dias, após o encaminhamento pelas entidades da documentação constante no art. 5º, § 9º desta Lei, encaminhará a lista de todas as entidades ao Governador do Estado de Alagoas, que no prazo de 15 (quinze) dias, nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), com mandato de 2 (dois) anos, que poderão ser reconduzidos, a critério das respectivas entidades.

§ 11. O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Estadual.

§ 12. Os conselheiros representantes das entidades dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde, que exercerem cargo comissionado e assessoria técnica na esfera estadual, não poderão ser indicados para compor o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas nesses segmentos.

CAPÍTULO V

Da Estrutura

Art. 6º. A estrutura básica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL) compreende:

I – Plenário, órgão máximo de deliberação; e

II – Mesa Diretora, obedecendo a paridade:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário; e

d) 2º Secretário;

III – Comissões permanentes;

IV – Grupo de Trabalho; e

V – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas serão definidos por meio de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas será de 2 (dois) anos, com direito a mais uma recondução.

§ 4º As Comissões Permanentes serão constituídas por seus membros titulares ou suplentes, com a finalidade de promover estudos, análise, acompanhamento e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, quais sejam:

- a) Ação à Saúde e Recursos Humanos;
- b) Orçamento e Programação;
- c) Legislação e Normas;
- d) Comissão de Acompanhamento de Contratos, Convênios e Projetos em Saúde;
- e) Ética;
- f) Educação Permanente.

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com a demanda.

§ 6º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, composta por um Secretário Executivo e uma Equipe Técnica e Administrativa, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

§ 7º A Secretaria Executiva é subordinada à Mesa Diretora e ao plenário do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas.

Seção I **Do Plenário**

Art. 7º Compete ao Plenário do CES/AL:

I - Dar operacionalidade às competências do CES/AL descritas no art. 4º deste Regimento;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - Definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;

IV - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral da SESAU após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

V – Criar e supervisionar as Comissões Permanentes e outras que julgar necessárias e, também, grupos de trabalho compostos por Conselheiros e órgãos/entidades específicas;

VI - Deliberar sobre propostas de normas básicas estaduais para operacionalização do SUS;

VII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito estadual, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Resolução CNS nº 322, de 8 de maio de 2003, na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e na Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012;

VIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Assembléia Legislativa e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

X - Definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XI - Decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Municipais de Saúde na condição de instância recursal;

- XII - Aprovar a indicação do nome da Secretária Executiva do CES/AL, bem como solicitar a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CES/AL;
- XIII - Deliberar acerca de instruções e ações que favoreçam o exercício das atribuições legais dos Conselhos Municipais de Saúde;
- XIV - Deliberar ações para divulgação do CES/AL nos meios próprios de comunicação social, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
- XV - Eleger o Presidente do CES/AL, bem como os demais membros da Mesa Diretora;
- XVI - Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de governo e prestadores de serviços de saúde, no prazo de noventa dias anteriores à data estabelecida para as eleições; e
- XVII - Aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos:
- Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
 - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho; e
 - Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

- Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CES/AL, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;
- Elaborar e encaminhar ao Plenário do CES/AL relatórios trimestrais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CES/AL e apresentar a prestação de contas, quadrimestral, ao Plenário e disponibilizar no site do CES/AL;
- Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CES/AL;
- Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CES/AL para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- Decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CES/AL;
- Receber da Secretaria-Executiva do CES/AL matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Municipais de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;
- Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- Articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CES/AL, garantindo os prazos fixados;
- Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CES/AL, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:
 - Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
 - Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - Precedência (ordem da entrada da solicitação);
- Tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CES/AL, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e

XIV - Convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Subseção I Do Presidente

Art. 9º São atribuições do Presidente do CES/AL:

I - Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CES/AL;

II - Representar o CES/AL em suas relações internas e externas;

III - Estabelecer interlocução com órgãos da SESAU e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CES/AL;

IV - Representar o CES/AL junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CES/AL ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V - Assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - Decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - Expedir atos decorrentes de deliberações do CES/AL;

VIII - Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - Delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Subseção II Dos Conselheiros

Art. 10º São atribuições dos Conselheiros:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CES/AL;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar as matérias submetidas ao CES/AL para votação;

IV - Apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar, junto à Comissão ou Grupo de Trabalho, o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;

VII - apurar denúncias, junto à Comissão ou Grupo de Trabalho, sobre matérias afetas ao CES/AL, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública, a exemplo de Auditoria do SUS;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CES/AL;

IX - Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CES/AL, quando julgar necessário;

X - Representar o CES/AL perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

Seção III Das Comissões

Art. 11 São atribuições das Comissões Permanentes:

I - Ação à Saúde e Recursos Humanos:

a) Acompanhar a Política Estadual de Saúde, apresentando propostas e sugestões para o seu aperfeiçoamento e efetivação no que se refere a: Plano Estadual de Saúde, Programação Anual e Relatório de Gestão Anual; Cumprimento de metas e prioridades do Pacto pela Saúde; Plano Diretor

de Regionalização (PDR), Plano Diretor de Investimentos (PDI) e Programação Pactuada e Integrada (PPI);

b) Discutir, propor, acompanhar e avaliar a política de Recursos Humanos para o SUS, no que se refere a: Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS; Qualificação profissional; Avaliação de desempenho; Incentivo de Qualificação Profissional – gratificação do SUS (IQP).

II - Orçamento e Programação:

a) Acompanhar o processo de execução orçamentária, financeira e de planejamento da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU: Balancetes; Relatório de Gestão Anual; SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Saúde);

b) Colaborar na formulação de diretrizes para o processo de planejamento e avaliação do Plano Estadual de Saúde, Programação Anual e Relatório de Gestão Anual; Cumprimento de metas e prioridades do Pacto pela Saúde; Plano Diretor de Regionalização (PDR), Plano Diretor de Investimentos (PDI); Programação Pactuada Integrada (PPI); e Acompanhar a execução financeira do CES/AL e divulgar no site;

III - Legislação e Normas:

a) Examinar denúncias de indícios de irregularidades, e encaminhar aos respectivos órgãos conforme legislação vigente;

b) Acompanhar e fiscalizar a legislação dos Conselhos Municipais de Saúde, orientando-os no que for necessário;

c) Apreciar/analisar os Relatórios de Auditorias, acompanhando as tomadas de providências exigidas pela auditoria.

IV – Comissão de Acompanhamento de Contratos, Convênios e Projetos em saúde:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos contratos firmados entre a gestão do SUS e conveniados;

b) Acompanhar e avaliar os contratos e convênios firmados com os prestadores dos serviços de saúde hospitalares destinados aos usuários SUS;

c) Fiscalizar a execução dos contratos e convênios, elaborando relatório acerca do andamento e possíveis orientações sobre os objetivos e metas pactuados.

V - Ética:

a) Zelar pela observância da dignidade, do decoro, da eficácia e consciência dos princípios morais, que devem nortear o conselheiro de saúde, seja no exercício da função ou fora dele, observando a honra do Controle Social;

b) Instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários a sua instituição.

VI – Educação Permanente:

a) Contribuir para ampliação e qualificação da participação social na formulação, gestão e controle social da Política Pública de Saúde;

b) Fortalecer os conselhos de saúde como sujeitos sociais que participam da formulação e deliberação da política de saúde como representantes da sociedade;

c) Desenvolver estratégias que promovam o intercâmbio de experiências sobre o controle social no SUS.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 12 São atribuições dos grupos de trabalho:

I – Assessorar, temporariamente, ao CES/AL ou as Comissões, com objetivos definidos e prazo fixado em até seis meses;

II – Fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômica, financeira e jurídica;

III – Elaborar relatórios ou pareceres periódico e final para ser encaminhado à Mesa Diretora a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações; e

IV – Apresentar o Relatório Final ou o Parecer ao Plenário.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 13 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Assistir ao Conselho Estadual de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde;
- II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Estadual de Saúde;
- III - Dar encaminhamento às demandas do Conselho Estadual de Saúde após a deliberação do Pleno;
- IV - Tornar públicas as deliberações do CES/AL;
- V - Providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CES/AL;
- VI - Participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências, Plenária, Fóruns, Seminários, Oficinas;
- VII - Atuar desempenhando atos técnicos e administrativos junto ao CES/AL como um todo;
- VIII - Encaminhar, para designação por meio de portaria, a relação dos Conselheiros eleitos para o Secretário de Estado da Saúde;
- IX - Atender ao público e aos diversos órgãos da administração em seus pedidos de informações sobre o andamento dos papéis, bem como orienta-los no modo de apresentar solicitações nas sugestões e reclamações;
- X - Secretariar as reuniões do Conselho;
- XI - Anotar o resumo dos trabalhos e discussões do Plenário;
- XII - Providenciar o registro em atas das reuniões do Plenário;
- XIII - Elaborar, sob orientação da Mesa Diretora, o relatório trimestral do Conselho.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 14 O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em horário integral (manhã e tarde) sempre que necessário.

Art. 15 O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretoria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Plenário do CES/AL é composto por quarenta membros;

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL) iniciarão, por meio da primeira chamada, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, ou seja, 21 (vinte e um) membros. Não havendo quorum realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo;

§ 3º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL) deve ser garantido o quorum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o quorum, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte;

§ 4º Perderá o assento no Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL) as entidades/instituições que, sem motivo justificado por meio de comprovação documental, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;

§ 5º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião;

§ 6º Será garantido o direito de defesa da entidade faltosa, cabendo ao Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL) a substituição desta entidade, respeitando a paridade;

§ 7º Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora;

§ 8º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes;

§ 9º Os membros do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 10. O Conselheiro usuário e trabalhador de saúde farão jus à percepção de despesas com deslocamento na capital para as atividades do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, e alimentação quando as mesmas extrapolarem o horário pré-definido.

§ 11. O Conselheiro fará jus à percepção de indenização de diária e de transporte quando residir no interior do Estado e tiver de se deslocar para as atividades do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas na capital, ou quando residir na capital e as atividades ocorrerem no interior do Estado ou em outros Estados.

§ 12. Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida por um representante da Mesa Diretora, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

Art. 16 A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, dez dias de antecedência e composta por:

I - Apreciação da ata;

II - Expediente no qual devem constar os informes;

III - Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação; e

IV - Encerramento.

Art.17 A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de dez dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

Art.18 Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Art. 19 O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas deverá manifestar-se por meio de Resoluções, recomendações e outros atos deliberativos que deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Subseção I Do Expediente

Art. 20 O expediente destina-se ao tratamento de:

I - Comunicações da Secretaria-Executiva;

II - Pedidos de licença e justificção de faltas dos Conselheiros;

III - Pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CES/AL;

IV - Pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria; e

V - Apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria-Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 21 A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as inscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outra reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

§ 5º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de dez dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 6º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo à critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 7º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e, quando disponível, distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Subseção III Do Pedido de Vista

Art. 22. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente;

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, o conselheiro deverá fazer breve justificativa ao Plenário.

§ 2º Conforme deliberação do Plenário a matéria será retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, devendo ser devolvida à Secretaria Executiva até quinze dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CES/AL, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 2º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - Não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo; e

II - Não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Subseção IV Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 23 Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Presidente alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção V Da Questão de Ordem

Art. 24 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CES/AL ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida.

§ 3º Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção VI

Da Questão do Encaminhamento

Art. 25 A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 26 A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Presidente em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Art. 27 Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Presidente.

Subseção VII

Da Questão de Esclarecimento

Art. 28 É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Subseção VIII

Do Aparte

Art. 29 Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - Por ocasião da apresentação do expediente;

II - Em regime de votação;

III - Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV - Quando se tratar de questão de ordem;

V - Quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI - Quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção IX

Da Votação

Art. 30 Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Presidente consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Presidente concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 31 A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

§ 3º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta

§ 4º Cada Conselheiro terá direito a um voto, ficando vedada o voto por procuração.

§ 5 O Presidente, além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurado a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 32 Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Subseção X Da Ata de Sessão

Art. 33 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte;

V - Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CES/AL deverá ficar disponível na Secretaria Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Subseção XI Das Comissões

Art. 34 As Comissões do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Art. 35 As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - Cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas;

II - As Comissões poderão realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário;

III - Cada Comissão deverá elaborar relatório da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CES/AL e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - O Conselheiro poderá participar de uma Comissão;

V - O Coordenador e o Relator terão um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, a critério da Comissão;

VI - Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em três reuniões consecutivas ou em seis reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VII - Todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho;

Parágrafo único. Será substituído da representação da Comissão do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, a Entidade que, sem motivo justificado por meio de comprovação documental deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Subseção XII Dos Grupos de Trabalho

Art. 36 Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CES/AL ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses.

Parágrafo único. Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 37 Os GT serão compostos por até quatro Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CES/AL.

Art. 38 Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da SESAU e de outros órgãos, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 39 Os GT terão o seguinte funcionamento:

- I - Os Conselheiros poderão participar de, no mínimo, um e, no máximo, dois Grupos de Trabalho;
- II - Os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em duas reuniões no período de vigência do referido grupo;
- III - A periodicidade de reuniões dos GT será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GT; e
- IV - Ao finalizar os trabalhos, os GT deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CES/AL, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

CAPÍTULO VII Dos Atos Emanados do Conselho Estadual de Saúde

Seção I Das Deliberações

Art. 40 As deliberações do CES/AL, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

- I - Resolução;
- II - Recomendação; e
- III - Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I Das Resoluções

§ 1º As Resoluções têm força normativa interna na área do Sistema Estadual de Saúde.

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Estadual de Saúde de Alagoas justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário de Estado da Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo Plenário.

§ 3º Permanecendo o impasse, o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Subseção II Das Recomendações

Art. 41 A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CES/AL, mas que são relevantes e necessários, dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III Das Moções

Art. 42 A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato, desde que haja fatos comprobatórios.

CAPÍTULO VIII Do Processo Eleitoral

Seção I Das Entidades e Instituições

Art. 43 A eleição das entidades e instituições para comporem o CES/AL será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de doze membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde com a seguinte composição:

I - 06 representantes do segmento dos usuários;

II - 03 representantes do segmento dos profissionais de saúde; e

III - 03 representantes do segmento do gestor/prestador, sendo dois representantes do governo e um representante dos prestadores de serviços de saúde.

§ 1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica do CES/AL e afixada na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 44 A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades de que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

Art. 45 O processo eleitoral a que se refere o art. 43 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CES/AL, será realizado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CES/AL, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e publicado no Diário Oficial do Estado em forma de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a eleição referida no *caput* e designados os novos representantes do CES/AL, caberá ao Presidente do CES/AL convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 46 A eleição da Mesa Diretora do CES/AL será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado Regimento Eleitoral.

Art. 47 A inscrição para eleição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Art. 48 A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

Art. 49 A eleição dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação aberta.

§ 1º A eleição do Presidente do CES/AL, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 2º Eleito o Presidente do CES/AL, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 3º - Na vacância, temporária ou definitiva, do cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, caberá a substituição, respectivamente ao Vice-Presidente, ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário.

§ 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, a Mesa Diretora convocará uma reunião extraordinária para eleição do cargo em vacância, devendo concorrer, apenas candidatos do segmento ao qual a vaga pertencia, como forma de manter a paridade da Mesa Diretora.

§ 5º - A eleição, ao qual se refere o parágrafo anterior, será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 04 (quatro) Conselheiros Titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar o cargo em vacância.

§ 6º - Em caso de dissolução ou renúncia coletiva de toda Mesa Diretora que seja convocada nova eleição para cumprimento do mandato vigente.

Art. 50 Na eleição dos membros da Mesa Diretora deverá ser garantida a paridade.

Art. 51 Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

§ 1º A Mesa Diretora do CES/AL será paritária e composta por quatro Conselheiros, incluído o Presidente do CES/AL.

§ 2º O Presidente do CES/AL será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora, será de dois anos, sendo permitida mais uma recondução.

§ 4º O adiamento da eleição da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CES/AL.

§ 5º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 52 O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

Seção III Da Comissão Eleitoral

Art. 53 Será constituída uma Comissão Eleitoral com representantes das entidades e instituições que compõem o CES/AL, do Conselho Nacional de Saúde e OAB/AL.

Art. 54 A Comissão Eleitoral de que trata o art. 43 deste Regimento terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 55 Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III - Requisitar ao CES/AL todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

- IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI - Proclamar o resultado eleitoral;
- VII - Apresentar ao CES/AL ata do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VIII - Indicar a mesa coordenadora dos fóruns e dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- IX - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios dos segmentos; e
- X - Apurar os votos.

CAPÍTULO IX Dos Recursos

Art. 56 Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas destinam-se às despesas:

- I – Com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II – Passagens e diárias/ajudas de custo;
- III – Alimentação;
- IV – Transporte;
- V – Capacitação dos Conselheiros;
- VI – Consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII – Conferência e Plenária de Saúde; e
- VIII – Outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL).

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57 O CES/AL poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 58 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CES/AL.

Art. 59 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de vinte um Conselheiros do CES/AL.

Maceió, 21 de julho de 2022.

Jose Wilton da Silva
Presidente do CES/AL